



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 738397  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e Prefeitura Municipal de São Romão  
**Apenso:** Embargos de Declaração n. 958363

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, para apurar possíveis irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados mediante o Convênio Setop n. 484/2004.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 13/08/2015 (f. 246), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 9.079,26 (nove mil e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) pelo Sr. Dênio Marcos Simões, Prefeito à época. Ainda, aplicaram multa de R\$ R\$ 2.723,78 (dois mil setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) ao mencionado ex-Prefeito. Também determinaram a intimação do Ministério Público de Contas para que tomasse as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável e acompanhasse o cumprimento da decisão, bem como o encaminhamento de cópia da decisão ao Juiz da Única Vara da Comarca de São Romão, onde tramita ação judicial cujo objeto é o mesmo convênio de que trata esta tomada de contas especial. Por fim, decidiram que a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança fosse afetada ao Tribunal Pleno.

Dessa forma, consoante Acórdão prolatado na sessão do Tribunal Pleno de 19/08/2015, os conselheiros declararam a inabilitação do Sr. Dênio Marcos Simões para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, em toda a Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus municípios por 06 (seis) anos.

Interpostos os Embargos de Declaração n. 958363, foram conhecidos e, no mérito, tiveram negado seu provimento (f. 265).

As decisões de 13/08/2015 e 19/08/2015 transitaram em julgado em 26/01/2016, conforme certificado à f. 266.

Vale ressaltar que, por meio dos Ofícios n. 642/2016/CAMP/MPC e n. 643/2016/CAMP/MPC, foram intimados o Prefeito Municipal de São Romão e o Juiz da Única Vara da Comarca de São Romão, cumpridas assim as determinações ao Ministério Público de Contas constantes no acórdão de 13/08/2015.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 352/2016 e 353/2016 (f. 345/348), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções



Ministério  
Público  
f.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 738397M974 e 738397RE560, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2016.

**Eric Botelho Mafra**

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)